

Câmara Municipal de Óbidos		238
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2015

--- Aos 4 dias do mês de maio do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vitor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 136. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 8, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 17 de abril de 2015. -----

--- O Sr. Presidente chamou à atenção que a declaração de voto apresentada no ponto relativo à minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências para a Educação e Formação Municipal, não corresponde à posição assumida pelos vereadores signatários da mesma declaração de voto, designadamente quanto à alusão aos *rankings*. ---

--- O vereador Telmo Félix esclareceu que este tema da educação foi falado em várias reuniões e que a declaração de voto espelha no essencial as suas opiniões transmitidas em todas essas reuniões. -----

--- A vereadora Ana Sousa disse não entender o porquê de ser posta particularmente em causa esta declaração de voto, pois ela traduz as intervenções dos vereadores do Partido Socialista em todo o processo e essa declaração de voto expressa o entendimento sobre o assunto em causa. -----

--- O presidente da câmara pediu que as declarações de voto passem a ser entregues no final da reunião, ou que pelo menos sejam transmitidas verbalmente e depois entregues em papel.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a ata nº 8, respeitante à reunião do dia 17 de abril de 2015. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Vitor Rodrigues não participou na votação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O presidente da câmara referiu que o desfile integrado no Festival Internacional de Chocolate foi um sucesso, com mais de mil pessoas a assistir e com um canal de televisão a fazer a reportagem do evento. Enalteceu a presença do Sr. Ministro Poiares Maduro que ficou admirado por um evento descentralizado numa aldeia ter tanto êxito. -----

- O Sr. Presidente sublinhou o facto de a melhor revista norte americana de arquitetura ter considerado a Vila de Óbidos como a 4ª melhor a nível internacional para ser visitada, atendendo ao seu património, à forma como está preservada e à dinamização turística que tem.-----

Câmara Municipal de Óbidos		239
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa demonstrou o seu desagrado relativamente a uma intervenção na última sessão da Assembleia Municipal, que teve como objetivo visar o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sendo colocada a questão se algum presidente de junta tinha alguma consideração a fazer, se havia algum mau estar ou críticas em relação aos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários do Município. Essa questão, cujo alvo particular era o referido presidente da junta de freguesia, é de condenar, pois não é forma de se fazer política, evidenciando falta de frontalidade e de com rodeios tentar atingir um objetivo. -----

--- O vereador José Capinha informou que já tinha falado com o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e essa situação vai ser minimamente esclarecida. -----

O mesmo vereador disse que dessa Assembleia Municipal há a salientar o facto de a Câmara levar à aprovação um conjunto de obras e de transferências de competências para as freguesias que são muito expressivas e também o facto de ter salvaguardado os funcionários do Município que ali foram visados. -----

O vereador José Capinha disse que também ficou triste por na Assembleia Municipal terem sido apresentados dados falsos pelo deputado José Machado para explorar negativamente certos aspetos, que por acaso até foi corroborado pelo programa televisivo “Biosfera”, que faz uma reportagem com falsa informação sobre os *resorts* turísticos, o que é um péssimo trabalho jornalístico. -----

Realçou que a Câmara não deve ceder nas áreas muito importantes como são a educação e a dinamização turística e cultural do concelho e custa ver que não estão todos a remar para o mesmo lado, para mais transmitindo falsas informações para o exterior, que denigrem a imagem de Óbidos, quando se anda há anos a construir uma boa imagem do concelho com apostas em estratégias abrangentes em toda a área. -----

--- O vereador Telmo Félix perguntou se nessa atitude negativa do deputado José Machado o vereador José Capinha não revê também a intervenção da deputada Anabela Adónis, que em nada contribuiu para uma boa convivência e que foi despropositada pois nada teve a ver com os contratos interadministrativos. -----

--- O vereador José Capinha respondeu que são assuntos totalmente opostos, em que um nada tem a ver com o outro. -----

--- O presidente da câmara disse que tinha sido apanhado de surpresa com a pergunta de uma deputada e com uma espécie de desafio do presidente da Assembleia Municipal aos presidentes das juntas de freguesia. Por desconhecer o que se estava a passar passou a palavra ao vereador do pelouro e só veio a perceber quando o presidente da junta de freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa disse que aquilo deveria ser para ele. -----

Referiu que no dia seguinte encontrou o presidente da junta e perguntou-lhe o que se passava, ao que este respondeu que a máquina do município, ao fazer trabalhos para a sua freguesia, colocou terras numa valeta e que duas pessoas não gostaram de como o trabalho estava a ser feito. -----

O Sr. Presidente disse que foi feio o que se passou na Assembleia Municipal a propósito do programa “Aproximar a Educação”, preterindo-se informações oficiais em favor de outras fontes sem qualquer credibilidade, o que é uma forma muito errada de fazer política, cujo único objetivo é descredibilizar a Câmara e o concelho. -----

Acrescentou que as administrações dos *resorts* turísticos estão a lutar para sobreviver, dinamizando e aumentando os níveis de confiança contra uma conjuntura desfavorável e contra uma oposição adepta da mentira para fomentar o “quanto pior, melhor”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		240
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

--- A vereadora Ana Sousa disse que apontar as coisas que estão menos bem não significa que seja política do “bota abaixo”. Os dados que foram revelados, mesmo sendo errados, foram transmitidos porque foram considerados relevantes, senão não tinham sido divulgados. O facto de falar neles no decurso de uma sessão da Assembleia Municipal não significa que se pretenda adotar uma política do “bota abaixo”, pretende-se essencialmente chamar à atenção de situações que precisam de ser melhoradas. -----

--- O vereador José Capinha afirmou que apenas os dados negativos foram descontextualizados sem que fosse feita qualquer referência aos dados positivos, e isso não é uma atitude honesta de fazer política.-----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que quando se está numa atitude crítica positiva faz-se uma análise do que está bem e do que está mal, porque numa atitude crítica construtiva não é descontextualizando um assunto e evidenciando apenas os aspetos negativos.-----

--- A vereadora Ana Sousa reafirmou que é sua convicção que a intervenção do deputado José Machado não teve a intenção de fazer uma crítica do “bota abaixo”, será a forma como se expressa, que eventualmente não será a mais assertiva para fazer passar a mensagem, o que pode dar azo a outras interpretações.-----

--- A vereadora Ana Sousa, atendendo a que o contrato da educação está aprovado, pediu o ponto da situação do processo, em que ponto está o plano estratégico municipal e quais as perspectivas para o próximo ano letivo em termos de alterações curriculares.-----

--- A vereadora Celeste Afonso informou que, estando aprovado o contrato interadministrativo, segue-se a assinatura do contrato pelas partes.-----

O plano educativo municipal está a ser trabalhado e também foi feito o diagnóstico tendo em vista lançar novas perspectivas já para o ano letivo de 2015/2016, havendo um conjunto de documentos que têm de ser conjugados para que o plano educativo escolar se ajuste ao municipal.-----

Acrescentou que o Conselho Municipal de Educação vai ser retomado e vão avançar todos os pressupostos previstos no contrato interadministrativo. O próximo ano letivo vai começar a preparar-se já com as alterações dos novos programas e dos conteúdos programáticos, seguindo a mesma estratégia e articulação entre os conteúdos programáticos de currículo nacional e de currículo local.-----

Há também que preparar o plano de formação, que já foi trabalhado pela equipa da Universidade Católica, fazendo-se agora um levantamento das necessidades de formação dos professores do Agrupamento e de seguida preparar-se o cronograma da formação.-----

Disse que o currículo local não vai introduzir novas disciplinas e as políticas educativas de Óbidos começaram por desafiar um grupo de alunos da turma de artes visuais para desenvolverem um projeto subordinado ao tema “Festival Internacional de Chocolate de Óbidos”. Poderia ter sido escolhido um outro tema, mas o Festival de Chocolate é local e atual e a turma de artes visuais foi desafiada a desenvolver, com base nos conteúdos programáticos da disciplina de desenho articulada com outras disciplinas, um conjunto de peças que foram convertidas em esculturas de chocolate pelos mestres pasteleiros. Essas peças de excelente qualidade deram origem a uma exposição patente na “Galeria do Pelourinho” e esta é uma forma de desenvolver o currículo local em articulação com o currículo nacional. A entrega total dos alunos a este projeto mostra como estão motivados e será este o caminho para desenvolver a criatividade e a inovação.-----

--- O presidente da câmara disse acreditar que estes alunos terão condições para adquirirem melhor preparação para enfrentar o futuro, que necessariamente vai alterar os valores dos *rankings*. Acrescentou que percebe a lógica dos *rankings*, mas espera que os alunos não fiquem reféns desta competitividade entre escolas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		241
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ CAPINHA:** - O vereador José Capinha realçou a forma como decorreu o Festival Internacional de Chocolate de Óbidos e exaltou a qualidade do trabalho que a Óbidos Criativa tem desenvolvido e que foi bem patente no desfile dos modelos de chocolate que decorreu no Olho Marinho.-----
 Fez também uma nota muito positiva à disponibilidade dos funcionários, quer da empresa quer do município, que se entregaram totalmente a esta causa com uma motivação que é fora do comum.-----

Acrescentou que o Sr. Ministro Poiares Maduro esteve presente no desfile e ficou impressionado com a qualidade do espetáculo do desfile e com as atividades que a Câmara está a dinamizar, designadamente o “Espaço Ó”.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 137. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 24 de Abril de 2015, que isentou a ARCACEN - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha - do pagamento das taxas relativas ao licenciamento da realização de dois bailes.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 138. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 17 de Abril de 2015, que isentou a Óbidos Criativa do pagamento das taxas relativas ao licenciamento de recinto improvisado para o Festival Internacional de Chocolate.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 139. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Freguesia de Gaeiras, pedindo isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento das Tasquinhas/2015.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- 140. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento da União de Amigos de Olho Marinho, solicitando isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento do 5º BTT “Nascentes com História”.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- 141. **13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **13.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de proposta de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia, alteração ao mapa de pessoal, patrocínio judiciário, quotas, manutenção de equipamentos AVAC das piscinas, prestação de serviços SDD e MB, projetos de beneficiação de infraestruturas elétricas no concelho, revisão de preços da empreitada “Espaço Criativo André Reinoso”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		242
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 13.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 142. **14ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a seguinte informação:

- «**Assunto: 14.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015** -----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços para caiação na Vila, parecer jurídico no âmbito da gestão urbanística, juros de mora, trabalhos de reparação de calçada em vários locais do concelho, material de escritório, manutenção de máquinas e viaturas, transferências de verbas para as freguesias relativas compensação dos membros das mesas das eleições para o parlamento europeu e substituição de policarbonatos no pavilhão desportivo. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 14.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Almeida».-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 143. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Foram presentes os documentos de prestação anual de contas da Óbidos Criativa, E.M., relativos ao exercício de 2014, para cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estipula, quanto a prestação de informação aos sócios, que as empresas locais devem facultar ao órgão executivo da entidade pública participante os documentos de prestação anual de contas, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo. -----

--- O presidente da câmara afirmou que estas contas refletem o esforço que a Óbidos Criativa tem vindo a fazer na contenção da despesa, havendo ao mesmo tempo um acréscimo das receitas face ao ano de 2013, o que possibilitou reduzir a dívida a fornecedores.-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 144. **ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO:** - A fim de dar execução à deliberação da Câmara Municipal de 23/01/2015, foi apresentada a seguinte proposta de Adenda aos Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Óbidos e as Farmácias Aderentes, em 4 de julho de 2008 e 11 de maio de 2011:-----

«Proposta de Adenda

aos Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Óbidos e as Farmácias Aderentes, em 4 de julho de 2008 e 11 de maio de 2011

Entre:-----

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques;-----

e-----

FARMÁCIA OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, NIF : 505152975, com sede em Porta da Vila, s/n, 2510-089 Óbidos, neste acto representada pela sua Directora Técnica, Maria Teresa da Silva Santos Belga de Oliveira, de ora em diante designada apenas por **FARMÁCIA OLIVEIRA**; -----

Câmara Municipal de Óbidos		243
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

FARMÁCIA VITAL, NIF: 122167376, com sede em Rua António Gomes Pereira, n.º 8, 2510-403, Amoreira, Óbidos, neste acto representada pela sua Directora Técnica, Maria João Vital Andrade Faria Aboim, de ora em diante designada apenas por FARMÁCIA VITAL; -----
 FARMÁCIA SENHORA DA AJUDA, NIF: 194788288, com sede em Travessa à Rua Principal, n.º 9, Gaeiras, 2510-731, Óbidos, neste acto representada pelo seu Director Técnico, José Gomes Ezequiel, de ora em diante designada apenas por FARMÁCIA SENHORA DA AJUDA; -----

Nos termos e com o seguintes fundamentos:-----
 No âmbito do seu Programa Municipal de Apoio à Saúde – Saúde Melhor – o Município tem em desenvolvimento a medida “Enxoval do Recém-nascido”, cuja operacionalização resulta também de uma parceria formalizada com as farmácias do concelho através da celebração de protocolo que permite que estas entidades possam disponibilizar bens de puericultura no âmbito de todas as candidaturas a esta medida. -----
 Tendo sido deliberado pela Câmara Municipal, em 23 de Janeiro de 2015, o aumento do valor do apoio do vale de farmácia em mais 200€ (duzentos euros), para uso exclusivo em vacinas, devem os protocolos celebrados com as Farmácias Aderentes ser actualizados por forma a que neles possa constar a actualização do valor do apoio.-----
 Assim, a fim de adequar a aprovação da Câmara Municipal aos Protocolos em vigor é alterado o n.º 1, da cláusula 2ª dos referidos protocolos, que passa a ter o seguinte teor: -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(...)

1 – Pelo presente protocolo, o Município compromete-se a: -----

- **apoiar no âmbito do Programa “Saúde Melhor” e do Regulamento do Enxoval do Recém-Nascido, até ao montante de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros), sendo que deste valor, a quantia de 200€ (duzentos euros) se destina para uso exclusivo em vacinas, ambos com IVA incluído, e por recém-nascido;**-----

- emitir o vale, cujo modelo consta como Anexo I ao presente Protocolo, a ser ofertado aos progenitores dos nascidos do concelho de Óbidos, com efeitos a partir data da aprovação do presente protocolo;-----

- atribuir a cada vale um número de candidatura que será válido na emissão de todas as facturas referentes ao mesmo; -----

- pagar às farmácias outorgantes, mediante a apresentação de facturas, os bens destinados aos recém-nascidos, adquiridos pelos seus progenitores até aos 12 meses de idade das crianças e até ao limite máximo de **450€ (quatrocentos e cinquenta euros), sendo que deste valor, a quantia de 200€ (duzentos euros) se destina para uso exclusivo em vacinas, ambos com IVA incluído, e por vale;**-----

Em tudo o mais, mantem-se o teor dos Protocolos de Colaboração nos termos anteriormente aprovados -----

Óbidos, __ de _____ de 2015

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,

 Humberto da Silva Marques
 Presidente da Câmara Municipal de Óbidos
 PELA
 FARMÁCIA OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA,

 Maria Teresa da Silva Santos Belga de Oliveira
 Directora Técnica
 FARMÁCIA VITAL

 Maria João Vital Andrade Faria Aboim
 Directora Técnica

Câmara Municipal de Óbidos		244
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

FARMÁCIA SENHORA DA AJUDA

José Gomes Ezequiel
Director Técnico».

--- O presidente da câmara disse esperar que esta medida passe rapidamente a beneficiar as famílias alvo.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista partilham do mesmo desejo de implementação rápida desta medida. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de adenda aos protocolos com as farmácias aderentes ao programa “Enxoval do Recém-Nascido”.*-----

--- 145. **BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR:** - Na sequência da deliberação do dia 20 de fevereiro de 2015 e decorrido o período de audiência prévia, não tendo sido rececionada qualquer pronúncia dos interessados, foi novamente presente, para aprovação final, a proposta de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que todos os candidatos foram contemplados com atribuição de bolsa e é manifestamente um esforço suplementar que a autarquia está a fazer, neste caso de 31.000,00 euros, superando o teto que estava anteriormente fixado, para não deixar ninguém de fora, e no sentido de continuação do projeto “Aproximar a Educação” no propósito de investir em jovens que podem ser fundamentais para assegurar o futuro do nosso território.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que os vereadores eleitos pela lista do Partido Socialista ficaram agradados com o aumento do valor orçamentado para poder contemplar um maior número de alunos. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou definitivamente a proposta de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior.* -----

---- 146. **PARECER PRÉVIO PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 24 de abril de 2015, ao abrigo do nº 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de prestação de serviços de “Emissão de parecer jurídico relativamente às repercussões do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6.11.2014 no âmbito da gestão urbanística municipal.” -----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 147. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, que emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de «Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário _ Proc.º 931/08.0 BELRA TAF DE LEIRIA . VIALIS – VIAS E INFRAESTRUTURAS». --

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		245
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

--- 148. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS:** -

Foi presente a proposta que se transcreve: - «**ASSUNTO: «Aquisição de Serviços para Conservação de Edifícios na Vila de Óbidos»**»-----

Verificando-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de 53.000,00 € + IVA, se for legalmente devido até 30 de setembro de 2015. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

Câmara Municipal de Óbidos		246
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
- 7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----
- 8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

Câmara Municipal de Óbidos		247
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 03 de março de 2014 com o n.º 53/2014, a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

¹ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		248
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

Assim, o art.º 3.º da Portaria 53/2014, de 03 de março estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 10 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços para Conservação de Edifícios na Vila de Óbidos»**.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 437/2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **53.000,00 €** – (cinquenta e três mil euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal as seguintes entidades:-----

➤ Epicentro – Compra e Venda de Imóveis, S.A.-----

➤ Rogério M.S. Pinto Correia-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. A entidade Rogério M.S. Pinto Correia dispõe de familiar a colaborar no Município de Óbidos na linha ascendente em terceiro grau (tio).

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, até que novo diploma legal

Câmara Municipal de Óbidos		249
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

disponha sobre a matéria), deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. ---- O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2014, procedimento com as mesmas contrapartes, nem com o mesmo tipo de objeto.-----

Neste contexto, por aplicação do estipulado no n.º 1 do art.º 75.º da LOE para 2015, o procedimento não está sujeito a redução remuneratória.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços para Conservação de Edifícios na Vila de Óbidos»**.-----

Óbidos, 22 de Abril de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- O vereador Telmo Félix declarou que no seu entendimento este tipo de procedimento deveria ser tratado em sede de empreitada e não de aquisição de serviços. -----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que o município vai fornecer os materiais, pelo que está apenas a contratar a mão de obra. -----

--- O Sr. Presidente explicou que quase todos os edifícios municipais vão ser intervencionados e a Câmara quer garantir a qualidade dos materiais que são aplicados, para salvaguardar maior durabilidade das caiações. -----

--- O vereador Vitor Rodrigues informou que a Associação Espeleológica de Óbidos viu aprovada a sua candidatura ao Campo de Trabalho Internacional. Aprovação esta comunicada pelo secretário de Estado do Desporto e Juventude e da presidente da Direção do Conselho Nacional de Juventude, no âmbito de uma visita que fizeram tendo em vista conhecer a realidade associativa. A mesma candidatura tem por base o trabalho de caiação de edifícios, a desenvolver por jovens estrangeiros. -----

--- **Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de «Aquisição de Serviços para Conservação de Edifícios na Vila de Óbidos»**.-----

--- 149. **ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO:** - Foi presente a informação que se reproduz: - **«Assunto: Repercussões do Acórdão emitido em 6.11.2014 no âmbito do Processo n.º 1422/13 do Supremo Tribunal Administrativo no âmbito da gestão urbanística municipal**-----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

(Alvará de loteamento n.º 311/99 em nome de TGM – Processo n.º 82.05.9BELRA/Proc. n.º 05207/09 TCA Sul/Proc. N.º 1422/13 STA)-----

1 – Na sequência de acção inspectiva da IGAL, o Ministério Público, junto do TAF de Leiria, intentou acção administrativa especial, para declaração de nulidade da Deliberação de 16.02.1998, da Câmara Municipal de Óbidos e dos Despachos de 6 de Dezembro de 1999 e 24 de Janeiro de 2000, (doc. 1), 9 de Abril e 24 de Setembro de 2001, de 22 de Maio e 31 de Julho de 2002 (doc. 2), respeitantes ao loteamento de um prédio rústico, sito concelho de Óbidos, contra o Município de Óbidos, identificando vários contra-interessados.-----

O TAF de Leiria julgou a acção improcedente, por sentença de 28.02.2009.-----
Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso dessa decisão para o Tribunal Central Administrativo Sul, ao abrigo dos artigos 140º, 141º, nº1, 142º, nº1 e 143º, nº1, do CPTA e art.s 734º, nº1, al. a) e 736 do CPC.-----

Admitido o recurso, o TCA-SUL proferiu acórdão em 24.04.2013 que, concedendo provimento ao recurso, revogou a decisão recorrida, julgando “procedente a acção” declarando “a nulidade da deliberação e despachos impugnados, designadamente da deliberação de 16.02.1998, da CMO, que deferiu o pedido de loteamento e dos despachos de 06.12.1999, 24.01.2000, 09.04.2001, 24.09.2001, 22.05.2002, 31.07.2002, do Presidente da CMO, que deferiram pedidos de licenciamento de construção.-----

O Município de Óbidos interpôs recurso para o STA e o Ministério Público apresentou as suas contra-alegações. Os recursos foram admitidos e determinada a sua remessa ao Supremo Tribunal Administrativo.-----

Tendo a revista sido admitida por acórdão da formação do STA a que alude o nº5 do artº 150º do CPTA, foi a matéria apreciada e decida no sentido de negar as revistas e em confirmar o acórdão recorrido, no sentido de declarar “a nulidade da deliberação e despachos impugnados, designadamente da deliberação de 16.02.1998, da CMO, que deferiu o pedido de loteamento e dos despachos de 06.12.1999, 24.01.2000, 09.04.2001, 24.09.2001, 22.05.2002, 31.07.2002, e do Presidente da CMO, que deferiram pedidos de licenciamento de construção.-----

2 – Ao tomar conhecimento da decisão o Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, informou o mesmo o seguinte:-----

“Li com a devida atenção e pessoalmente discordo da fundamentação e da sua conclusão e subscrevo o voto de vencido. Mas o que eu penso não é neste caso importante. O que vale para o futuro é a interpretação e decisão do STA sobre a matéria em causa, porque:-----

-“O STA considerou neste acórdão que as questões suscitadas implicam operações de interpretação e aplicação normativa complexas, que versam problemas relevantes de direito urbanístico e de ordenamento do território que transcendem o caso sujeito”;-----

-“Não é conhecida jurisprudência do Supremo que diretamente delas se ocupe, em que a solução encontrada, pelo acórdão recorrido, parece mesmo confrontar-se com o entendimento transmitido pelos serviços dos órgãos administrativos com funções de tutela sobre as autarquias locais”;-----

-“O STA quer resolver de vez o problema da conformidade do loteamento ao PDM”;-----

-“A questão crucial que o STA quer resolver é responder qual o” índice de construção bruto” permitido em cada lote. E vem dizer, resolver, que esse índice de construção bruto máximo é de 0,30, neste caso, dizendo que é “impossível” que um índice de construção máximo não tome por alvo genuíno cada lote autonomizado pela operação de loteamento, pois cada um dos lotes, enquanto unidade predial a criar e onde se edificará, é que constitui o objeto último, e até natural, da aplicação dos índices do género”;-----

-Assim e tendo por base esta orientação do STA que resulta clara neste acórdão, com o qual não concordo mas tenho de respeitar, informo que a partir de hoje, 25/2/2015, irei informar os processos de obras particulares atendendo a esta decisão e fundamentos do STA de que irá resultar uma informação diferente a tudo o que foi informado nos últimos anos (décadas) nesta

Câmara Municipal de Óbidos		251
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

CMO, por se terem alterado os pressupostos da interpretação do regulamento do PDM em vigor e demais legislação por força dos fundamentos deste acórdão.-----

É o que se oferece sobre este assunto que reputo de muita importância e gravidade para a CMO e seus serviços.”-----

3 – Na sequência desta informação do Chefe de Divisão foram encetadas um conjunto de diligências no sentido de determinar qual a solução a dar ao loteamento declarado nulo e às licenças de construção emanadas para os lotes resultantes daquele loteamento cuja nulidade foi igualmente declarada, nomeadamente as seguintes:-----

- Reunião interna (Chefe de Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, e Vice- Presidente)-----

- Reunião Interna com os consultores jurídicos do Município de Óbidos -----

- Reunião com Presidente da CCDR-LVT, Eng. João Manuel Teixeira -----

- Reunião Interna com o Vice-Presidente, Chefe de Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e a equipa que está a preparar a revisão ao PDM-----

- Reunião com Secretário de Estado do Ordenamento do Território, Professor Doutor Miguel Castro Neto -----

- Reunião Interna com o Vice-Presidente, Chefe de Divisão do Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, e a equipa que está a preparar o PDM, e a Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira. -----

4 – Uma vez que está em causa uma situação complexa e cuja solução não é inequívoca foi solicitada a emissão de Parecer Jurídico a entidade com vasta especialização em matéria de direito do ordenamento do território e urbanismo, com vista a esclarecer as questões que se colocam com a decisão proferida pelo STA, designadamente quanto às consequências do mesmo na gestão urbanística corrente do Município e as vias a seguir para executar a sentença.-----

Foi emitido parecer prévio para aquisição do serviço à Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, da Faculdade de Direito de Coimbra (cfr. curriculum em anexo) – Emissão de parecer jurídico relativamente às repercussões do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6.11.2014 no âmbito da gestão urbanística municipal – pelo Presidente da Câmara Municipal, que será submetido a ratificação em próxima reunião da Câmara Municipal. -----

5 – Na sequência dos contactos mantidos com a Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, emitiu a mesma o **Parecer que se anexa, o qual deverá ser apreciado pela Câmara Municipal tendo em vista esclarecer as questões que se colocam com a decisão proferida pelo STA, designadamente quanto:** -----

- **Consequências do Acórdão na gestão urbanística corrente do Município;**-----
- **Execução do Acórdão.**-----

Acresce o seguinte: -----

6 – É verdade que impende sobre o Município um dever de executar a sentença, contudo resulta da análise que é feita à situação que o reconhecimento judicial da nulidade dos atos ao abrigo do qual as operações urbanística em causa foram concretizadas **não exige, como consequência necessária e imediata**, a destruição fáctica dessa situação (**a sua demolição**), solução que, aliás, deverá ser adotada se, de todo, não existir uma alternativa, como se entende que existe. -----

Num momento, como o atual, de crise económica e financeira do país, dificilmente se compreenderia a demolição de obras de urbanização em perfeitas condições de uso e de edificações praticamente novas e adequadas às mais elementares exigências de ordem técnica; e dificilmente se compreenderia deixar desprotegidos todos aqueles que, tendo confiado nos atos da Administração, celebraram negócios jurídicos de compra de lotes ou de compra de edifícios erigidos nos lotes e que recorreram a crédito bancário para o efeito, garantido por hipotecas. -----

Sucedem que a **execução das sentenças de declaração de nulidade de atos administrativos** concretiza-se num dever de conteúdo complexo, que, dependendo das concretas circunstâncias de cada caso, **pode passar por várias soluções.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

Essa **regularização** pode ser feita, inclusive, no âmbito de um procedimento de planeamento (concretamente, um procedimento de dinâmica dos instrumentos de planeamento pertinentes), procedimentos estes que, por terem na sua génese a ponderação dos vários interesses que incidem sobre o território, se mostram como os mais adequados para o efeito.-----

Ora, encontrando-se o Plano Diretor Municipal de Óbidos em fase de revisão, este procedimento não deixa de ser adequado para que se possa, por sua via, regularizar as situações em causa e assim evitar a demolição, com todas as consequências, económicas e sociais que decorreriam pelo facto de o loteamento já se encontrar praticamente, com construções em praticamente todos os lotes.-----

CONCLUSÃO:-----

Em face do exposto, deve o Parecer em anexo ser apreciado, bem como os factos e fundamentos supra enunciados, pronunciando-se a Câmara Municipal sobre:-----

- **Efeitos do Acórdão do STA nos actos administrativos de gestão urbanística – aplicação dos índices brutos definidos no PDM:**-----

Esclarece o Parecer em anexo, nomeadamente que:-----

*(...) o Acórdão do STA de 6 de novembro de 2014 e as afirmações dele constantes: os seus **efeitos são limitados ao caso concreto que nele é tratado e decidido**, isto é, à concreta licença de loteamento deferida em 16.02.1998 e aos concretos atos de licenciamento subsequentes de construção nos lotes.(...)*-----

(...) Assim, em relação a decisões já proferidas, não têm os órgãos municipais competentes de declarar a nulidade de loteamentos licenciados com base em pressupostos distintos dos que constam do Acórdão do STA e, não os declarando nulos, não têm como impedir a construção nos lotes nos termos que se encontram definidos por aquelas licenças de loteamento.(...)-----

Vias a seguir para executar a sentença:-----

REVISÃO DO PDM-----

Esclarece o Parecer em anexo, nomeadamente que:-----

“3.(...)-----

ii. De tudo quanto foi referido decorre que a demolição das operações urbanísticas que foi objeto de declaração de nulidade (o loteamento e as subsequentes construções nos lotes) não só não é a única via para se dar execução à sentença como é, inclusive, a última das vias a adotar. Deve assim ser ponderada pelo Município, no presente caso, a possibilidade de proceder à legalização das operações que foram objeto de declaração de nulidade.-----

*Correspondendo a legalização à reposição da legalidade no caso concreto, a mesma pode ser alcançada por via do desencadeamento de procedimentos de vária ordem, não sendo de afastar a hipótese de se proceder à alteração do próprio plano para o efeito. Ora, **uma vez que o Plano Diretor Municipal de Óbidos se encontra em fase de revisão, e uma vez que é nesse âmbito que são decididas afetações ou desafetações da RAN, este procedimento não deixa de ser adequado para que se possa, por sua via, regularizar as situações em causa e assim evitar a demolição, com todas as consequências, económicas e sociais que decorreriam pelo facto de o loteamento já se encontrar praticamente, com construções em praticamente todos os lotes.**-----*

Em face do exposto, remete-se para a presente informação ao Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais despachou: - «À reunião de Câmara para deliberar em função das conclusões da presente informação da DAF para orientação dos serviços na apreciação dos processos de obras particulares e orientação do GIPP para a revisão do PDM em curso.-----

Carlos Pardal».-----

--- O presidente da câmara informou que o acórdão se refere a um loteamento em Gaeiras, com alvará emitido em 1998. O acórdão vem na sequência de uma inspeção da IGAT ao Município de Óbidos, que entendeu que houve um erro na emissão do alvará de loteamento

Câmara Municipal de Óbidos		253
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

em causa, com violação do Plano Diretor Municipal, considerando, contrariamente ao entendimento da CCDR e da DGOT-DU, que a área de RAN não era de considerar para efeitos do cálculo das áreas de construção, visto que na área de RAN não pode haver edificação. O Ministério Público intentou ação administrativa especial para ser declarada a nulidade da deliberação que aprovou o loteamento, sendo que o tribunal de primeira instância considerou válida a emissão do alvará. O Ministério Público recorreu desta decisão e o Tribunal Central Administrativo Sul deu razão ao Ministério Público. Depois é a Câmara a recorrer desta última decisão e o Supremo Tribunal Administrativo confirmou a decisão do Tribunal Central Administrativo Sul, com base numa apreciação do regulamento do PDM, que considerou que o índice se aplica a cada lote e portanto declarou a nulidade do ato de 1998 que aprovou a emissão do alvará de loteamento e em consequência todos os licenciamentos subjacentes.-----

Disse que basicamente os índices das áreas de construção dos loteamentos deste país são calculados em função da área da parcela loteada, em obediência das regras e dos pareceres dos organismos da administração central que tutelam esta matéria.-----

O Sr. Presidente sublinhou que a Câmara vai respeitar o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, apesar de o entendimento da CCDRLVT ser diferente do expresso no acórdão, pelo que foi solicitado o parecer jurídico em apreço para se ver a melhor forma de executar o acórdão sem ter de recorrer à demolição. -----

A primeira possibilidade de executar o acórdão será em sede de alteração/revisão do PDM, a segunda alternativa será alegar a inexequibilidade da sentença em defesa do superior interesse público e a última alternativa será a demolição das construções.-----

Acrescentou o presidente da câmara que foi pedida a avaliação do eventual efeito de contágio desta sentença por jurisprudência para os restantes loteamentos e nesse aspeto o parecer é claro, ao referir que a decisão se circunscreve àquele loteamento, devendo os serviços continuar a fazer a apreciação dos loteamentos emitidos de acordo com o espírito vertido nos alvarás, os quais já contêm as áreas prevista de construção. Porém, convém aclarar a interpretação do espírito do regulamento do Plano Diretor Municipal para não serem suscitadas dúvidas de como se aplica o índice da área de construção. -----

Reiterou que as conclusões a retirar são que o acórdão se refere apenas àquele loteamento, que a execução da sentença passa pela revisão do PDM e que deverão ser encetadas ações para clarificar o regulamento do mesmo plano. -----

--- ***A Câmara apreciou o parecer sobre as repercussões do Acórdão emitido em 6.11.2014 no âmbito do Processo n.º 1422/13 do Supremo Tribunal Administrativo e, por unanimidade, decidiu:***-----

- 1. Reconhecer que os efeitos do acórdão se restringem ao caso julgado, em concreto tratado e decidido no âmbito do processo 1422/13 do Supremo Tribunal Administrativo;***-----
- 2. Que se deve continuar a respeitar o espírito do Regulamento do PDM, atestado por anos de prática urbanística baseada numa interpretação com sentido técnico normal, pelo que, em relação a decisões já proferidas, não têm os órgãos municipais competentes de declarar a nulidade de loteamentos licenciados com base em pressupostos distintos dos que constam do Acórdão do STA e, não os declarando nulos, não têm como impedir a construção nos lotes nos termos que se encontram definidos por aquelas licenças de loteamento.***-----
- 3. Continuar a promover a execução do acórdão, devendo o assunto ser remetido ao Gabinete que promove os trabalhos de Alteração e Revisão do PDM para que desenvolva as alterações adequadas à regularização das situações em causa e promova o esclarecimento do teor do Regulamento do PDM dentro do espírito com que foi efetivamente aprovado, através de norma interpretativa, tendo presente que***

Câmara Municipal de Óbidos		254
Ata nº. 9	Reunião de 04.05.2015	

não está em causa uma mudança da opção de planeamento, mas um esclarecimento daquela que sempre foi a opção do Município de Óbidos. -----

--- 150. **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**: - Nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi presente uma proposta dos serviços de caducidade da comunicação prévia, em nome de Freddy Alfred Heinz Reimrs, para alteração e ampliação de moradia sita na Rua Isabel de Aragão, nº 2 - Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo proposto.-----

--- Foi por unanimidade deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida comunicação prévia, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por as obras de alteração e ampliação de moradia não terem sido concluídas dentro do prazo proposto. Foi ainda deliberado conceder audiência prévia escrita ao interessado, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA - aprovado pelo DL 4/15 de 7/01.-----

--- 151. **CERTIDÃO**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

- Para ratificação, foi presente o despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 21 de abril do corrente ano, que deu origem à emissão de certidão para celebração de negócio jurídico com a transmissão do imóvel construído no lote nº 307 do Bom Sucesso, freguesia de Vau.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 05 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavei a presente ata, também vou assinar. -----